



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Ordinária Nº 002/1994

**Assunto:** CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL- PREVAMIG E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

---

---

---

**Promulgação:** 01/01/1994

**Sanção:** 01/01/1994



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

Convênio nº 002/ PREVAMIG/94.

Convênio que entre si celebram o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Miguel - PREVAMIG e Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL - PREVAMIG, autarquia municipal, com sede na Av. Capitão Silvío s/nº, Centro, inscrita no CGC/MF nº 84.580.687/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Presidente, CENIRO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Poder Legislativo Municipal, com sede na Av. Capitão Silvío, s/nº centro, representada por seu presidente, LINDAIR MATEUS DO CARMO, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam e celebram as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem como objetivo a prestação pelo PREVAMIG aos Assessores dos Senhores vereadores, sem vínculo empregatício com a Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, dos serviços de assistência médico hospitalar, nas modalidades previstas na legislação do PREVAMIG.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**

Parágrafo Primeiro - O serviço de assistência médico hospitalar, aqui conveniado, será extensivo aos dependentes dos assessores, desde que devidamente cadastrados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Assistencial do PREVAMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente convênio terá o seu início no primeiro dia útil do mês da assinatura do presente e encerrando-se no último dia útil do mês de Dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

**COMPETE À CÂMARA:**

Parágrafo Primeiro - O recolhimento ao PREVAMIG, dos valores deverá ser efetuado até o quinto dia útil após o repasse financeiro da Prefeitura à Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - O não pagamento por parte da Câmara da Contribuição estipulada no parágrafo primeiro, acima importará na suspensão imediata por parte do PREVAMIG da prestação dos serviços, objeto deste convênio, bem como a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Terceiro - Entregar ao PREVAMIG a relação discriminativa dos segurados inscritos em formulário próprio na sede do PREVAMIG, até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao da competência, acompanhada de cópias das portarias daqueles admitidos e/ou exonerados durante o mês.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**

Parágrafo Quarto - Assegurar ao PREVAMIG o direito de através de servidores especialmente credenciadas, exercer a fiscalização junto aos setores de folha de pagamento relativamente a seus créditos, bem como da operosidade do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

COMPETE AO PREVAMIG:

Parágrafo Único - A prestação dos serviços, tais como previstos na cláusula primeira, e nos limites definidos da Lei Complementar nº 0153/93 de 07 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: O não encaminhamento da relação, de que trata o parágrafo quarto da cláusula terceira, facultará ao PREVAMIG a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se, posteriormente, eventuais diferenças, acrescidas de juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação pertinente,

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo a extinção do vínculo do assessor junto à Câmara, esta recolherá automaticamente no ato da demissão, a carteira de identidade social do assessor e seus dependentes, e no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, devolverá ao PREVAMIG.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese supra, fica a Câmara obrigada a exigir um NADA CONSTA expedido pelo PREVAMIG sob pena de assumir o débito contraído pelo assessor.

Parágrafo Segundo - Os beneficiários pelo presente con-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

vênio, ocorrendo a extinção do vínculo do assessor não terão o abrigo da opção de permanecer no Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou, ainda, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por conveniência de norma legal que o torne impraticável.

Parágrafo Único - Rescindindo o presente instrumento cessarão para o PREVAMIG todas as obrigações estipuladas neste convênio, sendo que a Câmara terá o prazo de um mês para quitar o seu débito com o PREVAMIG, cessando-lhe todas as obrigações estipuladas neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: A inclusão do assessor neste plano será realizada através de sua opção no momento da admissão.

CLÁUSULA NONA: A prestação dos serviços, objeto deste convênio aos assessores da Câmara, não implica na criação de vínculo de qualquer natureza entre os mesmos e o PREVAMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Câmara se responsabilizará pelo repasse do valor devido ao PREVAMIG, dos seus assessores que por qualquer motivo, sem perda de sua condição de assessor interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca




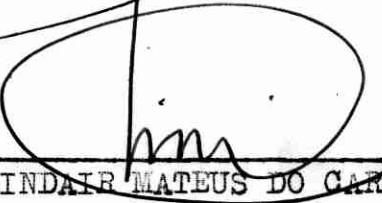
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

de Alvorada D'Oeste-RO, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

Assim, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas a que tudo assistiram.

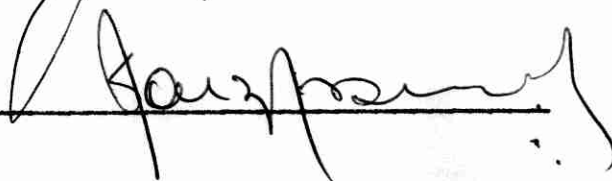
São Miguel do Guaporé-RO,

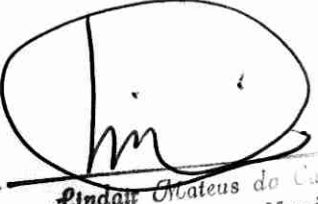
  
\_\_\_\_\_  
CENIRO GOMES DA SILVA  
Diretor Presidente  
PREVAMIG.

  
\_\_\_\_\_  
LINDAIR MATEUS DO CARMO  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Lindair Mateus do Carmo  
Presidente da Câmara Municipal de  
São Miguel do Guaporé-RO